JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei n° 13.019/2014, com redação dada pela Lei n° 13.204/2015)

A presente justificativa tem por finalidade apresentar a fundamentação legal acerca da inexigibilidade de chamamento público, conforme deliberação da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria n° 036/2025, visando à formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição dos Ouros – APAE, inscrita no CNPJ n° 41.779.802/0001-29.

A parceria tem por objeto a execução de ações socioassistenciais, mediante o repasse do valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva, viabilizada por meio do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Estrutura SUAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, conforme Programação n° 311780120260002 e Funcional Programática n° 08.245.5131.219G.0031 - GND 3 - Custeio.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei n° 13.204/2015, especialmente em seu art. 31, o chamamento público será considerado inexigível quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.

Destaca-se o disposto no inciso II do referido artigo:

> ***"A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja***

> ***identificada expressamente a entidade beneficiária (...).”***

No presente caso, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que os recursos decorrem de emenda parlamentar individual impositiva, com indicação expressa da entidade beneficiária, qual seja, a APAE de Conceição dos Ouros, o que justifica a inexigibilidade do chamamento público.

II – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

A parceria tem como objetivo a execução de Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, compreendendo: Ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência; Promoção da integração à vida comunitária; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

III – DO VALOR

O valor total da parceria é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

IV – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar Individual Impositiva, indicada pelo Deputado Federal Rafael Simões no âmbito do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Estrutura SUAS.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, resta devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição decorrente da indicação expressa da entidade beneficiária na emenda parlamentar.

A formalização da parceria permitirá o fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade, contribuindo para a ampliação e qualificação do atendimento à população do Município.

Assim, AUTORIZO a formalização da parceria, nos termos da legislação vigente.

Após, cumpram-se as providências necessárias para a devida publicação, conforme disposto no §1° do art. 32 da Lei n° 13.019/2014.

Conceição dos Ouros-MG, 04 de março de 2026.

LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO:58955810644

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO:58955810644
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=24162367000170, OU=videoconferencia, CN=LUIS FERNANDO ROSA DE CASTRO:58955810644
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 09:25:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO
Prefeito Municipal